

Ofício nº. 180/2026.

Jequié – BA, 26 de Maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador  
**Emanuel Campos Silva**  
Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Por este expediente, comparecemos a presença de Vossa Senhoria a fim de solicitar a devida devolução do **PROJETO DE LEI Nº 10/2026**, que **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS DE JEQUIÉ – CEILJ, INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE DE ENSINO DE LÍNGUAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, ao Poder Executivo Municipal, para que sejam realizadas novas adequações.

Cordialmente,

FLAVIO  
GONDIM  
OLIVA  
SANTANA:06  
596146502

Assinado de forma  
digital por FLAVIO  
GONDIM OLIVA  
SANTANA:065961  
46502  
Dados: 2026.05.26  
13:22:34 -03'00'

**FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA.**  
=Prefeito Municipal=



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
"Casa de Zenildo Tourinho"

Processo Nº

<b>-Espécie:</b>	PROJETO DE LEI Nº 10/2026
<b>Autor:</b>	EXECUTIVO MUNICIPAL
<b>Assunto:</b>	"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS DE JEQUIÉ- CEILJ, INSTITUI POLÍTICA PERMANENTE DE ENSINO DE LÍNGUAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 122/2026.

Jequié – BA, 23 de Abril de 2026.

Excelentíssimo Senhor Vereador

**Emanuel Campos Silva**

Md. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Jequié-Ba

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Ex<sup>a</sup>., e demais pares, em tempo, estamos encaminhando para apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 10/2026**, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS DE JEQUIÉ – CEILJ, INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE DE ENSINO DE LÍNGUAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, afim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores.

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Respeitosamente,

FLAVIO  
GONDIM OLIVA  
SANTANA:0659  
6146502

Assinado de forma  
digital por FLAVIO  
GONDIM OLIVA  
SANTANA:065961465  
02  
Dados: 2026.05.07  
09:21:58 -03'00'

**FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA.**  
= PREFEITO =



**MENSAGEM Nº 10/2026.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Centro de Ensino de Línguas de Jequié – CEILJ, como política pública permanente, com a finalidade de democratizar o acesso ao ensino de línguas estrangeiras, especialmente a língua inglesa, na rede pública municipal.

A proposta encontra respaldo nos arts. 205 a 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996), na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

O projeto também se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 4 e 10), contribuindo para a redução das desigualdades e a promoção da educação de qualidade.

A criação do CEILJ representa avanço estratégico para o município, ao preparar estudantes para os desafios contemporâneos, ampliar oportunidades educacionais e fortalecer a política pública educacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da matéria.

**Gabinete do Prefeito de Jequié.**

FLAVIO  
GONDIM OLIVA  
SANTANA:0659  
6146502

Assinado de forma  
digital por FLAVIO  
GONDIM OLIVA  
SANTANA:065961465  
02  
Dados: 2026.05.07  
09:22:17 -03'00'

**FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA.**  
**Prefeito Municipal de Jequié.**



Câmara Municipal de Jequié  
A Comissão de Justiça Financeira e  
Educação  
Para os devidos fins.  
Data das decisões em 12/05/2026  
delib

PROJETO DE LEI N. 10/2026.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DE LÍNGUAS DE JEQUIÉ - CEILJ, INSTITUI POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE DE ENSINO DE LÍNGUAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º-** Fica instituído, no âmbito do Município de Jequié, o **Centro de Ensino de Línguas de Jequié – CEILJ**, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º-** O CEILJ constitui **política pública permanente**, destinada à ampliação do acesso ao ensino de línguas estrangeiras, com foco prioritário na língua inglesa.

**Art. 3º** - O programa observará os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

### **CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 4º-** São objetivos do CEILJ:

- I – promover o ensino de línguas com qualidade, equidade e inovação;
- II – desenvolver competências comunicativas e interculturais;
- III – reduzir desigualdades educacionais;
- IV – ampliar oportunidades acadêmicas e profissionais;
- V – fomentar o protagonismo estudantil.

**Art. 5º-** Constituem diretrizes:

- I – alinhamento à BNCC;
- II – adoção de metodologias ativas;
- III – uso de tecnologias educacionais;
- IV – avaliação contínua de resultados;
- V – integração com políticas públicas educacionais.

### **CAPÍTULO III – DO PÚBLICO-ALVO**



**Art. 6º** - O CEILJ atenderá prioritariamente estudantes da rede pública municipal.

**Parágrafo único.** Serão adotados critérios de equidade, priorizando estudantes em situação de vulnerabilidade social.

#### **CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E GOVERNANÇA**

**Art. 7º-** A estrutura do CEILJ compreenderá:

- I – Comitê Gestor;
- II – Coordenação Geral;
- III – Coordenação Pedagógica;
- IV – Equipe Técnica e Administrativa.

**Art. 8º-** O Comitê Gestor será composto por:

- I – Secretário(a) Municipal de Educação (Presidente);
- II – Representante do Departamento de Projetos;
- III – Representante pedagógico;
- IV – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- V – Representante técnico-administrativo.

**Art. 9º-** Compete ao Comitê Gestor:

- I – definir diretrizes estratégicas;
- II – acompanhar a execução;
- III – avaliar resultados;
- IV – deliberar sobre expansão do programa.

**Art. 10-** O Poder Executivo regulamentará as atribuições por meio de Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO V – DA EXECUÇÃO**

**Art. 11-** A execução do CEILJ poderá ocorrer:

- I – diretamente pelo Município;
- II – indiretamente, mediante contratação ou parcerias.

**§1º-** As contratações observarão a Lei nº 14.133/2021.

**§2º-** As parcerias observarão a Lei nº 13.019/2014.

**Art. 12-** Poderão ser adotadas modalidades presenciais, híbridas ou digitais.

#### **CAPÍTULO VI – DO FINANCIAMENTO**

**Art. 13-** As despesas correrão por conta de:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – recursos do Fundeb, quando cabível;



- III – convênios e transferências;
- IV – parcerias institucionais;
- V – emendas parlamentares.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário.

### **CAPÍTULO VII – DA SELEÇÃO E PERMANÊNCIA**

**Art. 14** - O ingresso dos estudantes ocorrerá mediante processo seletivo público.

**Art. 15-** Serão observados critérios de mérito e equidade.

**Art. 16-** A permanência estará condicionada à frequência e participação.

### **CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO**

**Art. 17-** O programa será avaliado com base em indicadores de desempenho.

**Art. 18-** Serão considerados:

- I – frequência;
- II – permanência;
- III – evolução na aprendizagem;
- IV – satisfação dos participantes.

### **CAPÍTULO IX – DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Art. 19-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 20-** A implementação do CEILJ observará o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo:

- I – compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA);
- II – adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III – previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA).

**Art. 21-** O impacto orçamentário-financeiro será progressivo, podendo ser absorvido de forma escalonada conforme disponibilidade financeira do Município.

### **CAPÍTULO X – DA REGULAMENTAÇÃO**

**Art. 22-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, por meio de Decreto, disciplinando:

- I – critérios de seleção dos estudantes;
- II – estrutura administrativa e pedagógica;
- III – funcionamento do Comitê Gestor;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
GABINETE DO PREFEITO

IV – diretrizes operacionais do programa.

### **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23-** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas para execução do programa.

**Art. 24-** Esta Lei poderá ser integrada a outras políticas públicas educacionais do Município.

**Art. 25-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Jequié, 23 de Abril de 2026.**

**FLÁVIO GONDIM OLIVA SANTANA.**

=Prefeito Municipal=

FLAVIO  
GONDIM  
OLIVA  
SANTANA:06  
596146502

Assinado de forma  
digital por FLAVIO  
GONDIM OLIVA  
SANTANA:0659614  
6502  
Dados: 2026.05.07  
09:22:36 -03'00'